PARECER JURÍDICO nº 12/2026 – ASJUR/CEHOP

PROCESSO: nº 194/2026 – PRTSERV – CEHOP

INTERESSADO: Divisão de Material e Patrimônio

ASSUNTO: Contratação direta – Dispensa de licitação – aquisição de 3.720 sachês de Café Solúvel com 40g.

BASE LEGAL: artigo 29, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e artigo 120, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEHOP.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela **Divisão de Material e Patrimônio da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP**, com a finalidade de promover **contratação direta de empresa para adquirir 3.720 sachês de Café Solúvel com 40g,** destinado a atender às necessidades institucionais da Companhia.

Conforme consta dos autos, a contratação pretendida tem por objeto **a aquisição de 3.720 sachês de Café Solúvel com 40g**, **destinados ao atendimento das necessidades institucionais desta Companhia,** especialmente para garantir o fornecimento no cotidiano aos servidores, colaboradores e visitantes, bem como em reuniões administrativas e atividades institucionais.

A justificativa apresentada pelo setor demandante registra que a aquisição se faz necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas da Companhia, tendo em vista que o **café solúvel constitui item de consumo utilizado rotineiramente no atendimento aos servidores, bem como em reuniões e atividades institucionais**. Ressalta-se, ainda, que a quantidade estimada foi definida com base no consumo médio anual registrado pela unidade, considerando também a necessidade de manutenção de estoque mínimo de segurança, a fim de evitar desabastecimento e eventuais prejuízos à regularidade das atividades administrativas.

Ademais, consta nos autos Termo de Referência, documento que delimita o objeto da contratação, apresenta a justificativa da demanda e estabelece as especificações técnicas, condições de execução e obrigações da futura contratada. No referido instrumento encontram-se detalhados os parâmetros necessários à adequada aquisição de 3.720 sachês de Café Solúvel com 40g.

Este documento foi assinado via DocFlow por JORGE HENRIQUE CESAR SOUZA, JOSÉ ANISIO TORRES BARRETO e Maria Raylini Sobral de Almeida

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: H6AU-ULIZ-TLTM-OVA0

Com o objetivo de aferir a **compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado**, foram solicitadas e juntadas aos autos **quatro propostas comerciais de empresas atuantes no ramo**, contemplando serviços fornecimento de 3.720 sachês de Café Solúvel com 40g, cujos valores globais apresentados foram os seguintes:

- **Sangar Produtos e Serviços Integrados Ltda.** – R$ 15.772,80;
- **W. M. W. Comercial e Materiais de Limpeza Ltda.** – R$ 36.456,00;
- **WCS Comercial de Material de escritório e de Limpeza Ltda.** – R$ 39.432,00;
- **Comercial Saraiva & Oliveira Ltda.** - R$ 41.664,00.

Da análise comparativa das propostas, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa **Sangar Produtos e Serviços Integrados Ltda.** revelou-se **a mais vantajosa para a Administração**, apresentando o menor valor entre as propostas válidas, sem prejuízo da adequação técnica do serviço ofertado.

Consta ainda dos autos a documentação relativa à **regularidade jurídica e fiscal das empresas consultadas**, incluindo:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Declaração que não emprega Menor;
- Declaração de Recolhimento do ICMS;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Prefeitura Municipal de Aracaju;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

No que se refere à disponibilidade orçamentária, foram juntadas aos autos a **declaração de adequação orçamentária e financeira**, bem como a **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de

Este documento foi assinado via DocFlow por JORGE HENRIQUE CESAR SOUZA, JOSÉ ANISIO TORRES BARRETO e Maria Raylini Sobral de Almeida

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: H6AU-ULIZ-TLTM-OVA0

Responsabilidade Fiscal), além da indicação da respectiva **dotação orçamentária destinada a suportar a despesa estimada no valor de R$ 36.456,00**.

A contratação pretendida foi enquadrada como **hipótese de dispensa de licitação por valor**, com fundamento no **artigo 29, inciso I, da Lei nº 13.303/2016**, bem como no **artigo 120, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEHOP**, que reproduz a autorização legal para contratação direta em casos de serviços ou compras de pequeno valor.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta **Assessoria Jurídica – ASJUR**, para análise quanto à **regularidade jurídica do procedimento e à possibilidade de formalização da contratação direta**, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Interno da Companhia.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação pretendida deve ser analisada à luz do regime jurídico aplicável às **empresas públicas e sociedades de economia mista**, disciplinado pela **Lei nº 13.303/2016**, bem como pelo **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEHOP – RILC**.

Como regra geral, a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública deve ser precedida de **procedimento licitatório**, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, cujo objetivo é assegurar a observância dos princípios da **isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, além de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Entretanto, a própria Constituição admite **exceções à obrigatoriedade da licitação**, desde que previstas em lei e devidamente justificadas no caso concreto. Nesse sentido, a Lei nº 13.303/2016, que institui o estatuto jurídico das empresas estatais, prevê hipóteses específicas em que a licitação poderá ser **dispensada ou inexigível**.

No caso em análise, a contratação encontra enquadramento na hipótese de **dispensa de licitação por valor**, prevista no artigo 29, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, que dispõe:

> **Art. 29.** É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

Este documento foi assinado via DocFlow por JORGE HENRIQUE CESAR SOUZA, JOSÉ ANISIO TORRES BARRETO e Maria Raylini Sobral de Almeida

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: H6AU-ULIZ-TLTM-OVA0

> **I – para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais);**
>
> **II – para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

No mesmo sentido, o **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEHOP** reproduz tal hipótese de contratação direta em seu artigo 120, inciso II, autorizando a dispensa de licitação para serviços e compras de pequeno valor, desde que inexistente fracionamento indevido do objeto.

> **Art. 120.** É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:
>
> (…)
>
> **II – para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

No caso concreto, verifica-se que o valor estimado da contratação é de **R$ 15.772,80 (quinze mil e setescentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, montante que se encontra **dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação por valor**, não havendo nos autos qualquer indicativo de fracionamento indevido de despesa.

Além disso, conforme demonstrado na instrução processual, a Administração promoveu **pesquisa de preços mediante a obtenção de quatro propostas comerciais de empresas do ramo**, o que permitiu aferir a compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado.

A análise comparativa dos orçamentos indicou que a proposta apresentada pela empresa **Sangar Produtos e Serviços Integrados Ltda.** revelou-se a **mais vantajosa para a Administração**, apresentando o menor valor global para a execução do objeto, sem prejuízo do atendimento às especificações técnicas necessárias para a adequada execução do serviço.

Cumpre destacar que, mesmo nos casos em que a licitação é dispensável, a contratação direta deve observar os **princípios que regem a Administração Pública**, bem como os requisitos formais previstos na legislação e nos regulamentos internos aplicáveis.

Nesse sentido, o **artigo 124 do Regulamento Interno de Licitações da CEHOP**

Este documento foi assinado via DocFlow por JORGE HENRIQUE CESAR SOUZA, JOSÉ ANISIO TORRES BARRETO e Maria Raylini Sobral de Almeida

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: H6AU-ULIZ-TLTM-OVA0

estabelece os elementos mínimos que devem instruir o processo administrativo de contratação direta, tais como a caracterização do objeto, a justificativa da contratação, a autorização do ordenador de despesas, a indicação da dotação orçamentária, a justificativa do preço, a comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada e a verificação de eventuais sanções impeditivas de contratar com a Administração.

Da análise dos autos, verifica-se que tais requisitos foram **regularmente atendidos**, constando no processo administrativo, entre outros documentos:

- justificativa da contratação e caracterização do objeto;
- pesquisa de preços mediante a apresentação de três propostas comerciais;
- indicação da proposta mais vantajosa;
- autorização da despesa pela autoridade competente;
- declaração de adequação orçamentária e financeira e estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- indicação da respectiva dotação orçamentária;
- comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa selecionada;
- comprovação de inscrição e regularidade no cadastro de fornecedores da CEHOP.

Dessa forma, verifica-se que o procedimento administrativo foi instruído de forma **compatível com as exigências da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações da CEHOP**, não se identificando, em princípio, irregularidades que impeçam a continuidade do processo de contratação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o processo administrativo encontra-se regularmente instruído, observando os requisitos previstos na **Lei nº 13.303/2016** e no **artigo 124 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEHOP**.

Assim, **opina esta Assessoria Jurídica pela regularidade da contratação**

Este documento foi assinado via DocFlow por JORGE HENRIQUE CESAR SOUZA, JOSÉ ANISIO TORRES BARRETO e Maria Raylini Sobral de Almeida
Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: H6AU-ULIZ-TLTM-OVA0

direta, com fundamento no **artigo 29, inciso I, da Lei nº 13.303/2016** e no **artigo 120, inciso II, do RILC/CEHOP**, não havendo óbice jurídico à formalização da contratação da empresa **Sangar Produtos e Serviços Integrados Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 36.634.688/0001-09, pelo valor de **R$ 15.772,80 (quinze mil e setescentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).**

Ressaltamos ser de responsabilidade dos seus subscritores as informações constantes neste procedimento, recomendando que quando da contratação dos serviços seja apresentada toda documentação fiscal exigida pela legislação devidamente atualizadas.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para as providências administrativas cabíveis.

É o parecer.

MARIA RAYLINI SOBRAL DE ALMEIDA
Assessora Jurídica

JOSÉ ANÍSIO TORRES BARRETO
Chefe da Assessoria Jurídica

JORGE HENRIQUE CÉSAR SOUZA
Diretor-Presidente

Aracaju, 14 de abril de 2026 .

Este documento foi assinado via DocFlow por JORGE HENRIQUE CESAR SOUZA, JOSÉ ANISIO TORRES BARRETO e Maria Raylini Sobral de Almeida

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: H6AU-ULIZ-TLTM-OVA0

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: H6AU-ULIZ-TLTM-OVA0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- JORGE HENRIQUE CESAR SOUZA ***76888*** PRESIDÊNCIA - CEHOP Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas 14/04/2026 11:56:00 (Docflow)
- JOSÉ ANISIO TORRES BARRETO ***22055*** ASSESSORIA JURÍDICA - CEHOP Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas 14/04/2026 11:27:08 (Docflow)
- Maria Raylini Sobral de Almeida ***96718*** ASSESSORIA JURÍDICA - CEHOP Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas 14/04/2026 11:26:30 (Docflow)